

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1182, DE 2023**

*Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para disciplinar a exploração da loteria de aposta de quota fixa pela União.*

### **EMENDA Nº**

Acrescente-se o seguinte § 3º-A ao art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1182, de 2023:

“Art. 30 .....

**§ 3º-A Será destinado no mínimo 0,25% dos recursos de que trata o inciso V do § 1º-A ao programa Bolsa-Atleta, instituída pela Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004.**

..... (NR)”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Bolsa-Atleta, previsto atualmente na Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte) é um programa de fundamental importância para o Brasil, pois desempenha um papel essencial no incentivo, desenvolvimento e na manutenção de atletas do esporte de alto rendimento no país. Desde sua criação, em 2005, o programa tem contribuído significativamente para impulsionar a carreira de atletas talentosos, permitindo-lhes dedicar-se com exclusividade ao treinamento e às competições em suas respectivas modalidades esportivas.

Trata-se de programa fundamental para o estímulo ao alto rendimento esportivo e, consequentemente, contribui para o fortalecimento do esporte



brasileiro Brasil em eventos esportivos ao redor do mundo, além de desempenhar um papel crucial na democratização do esporte. Dessa forma, o objetivo da presente emenda é garantir nova fonte de recursos para o custeio desse programa que desempenha tão importante função social, a partir da destinação de 0,25% dos recursos destinados ao Ministério do Esporte para o Bolsa-Atleta.

Cumpre registrar que a medida tem o objetivo de incentivar a manutenção e a expansão do programa por meio de uma nova fonte de recursos, a fim de incentivar e valorizar o desenvolvimento do esporte de alto rendimento no Brasil.

Pelo exposto, peço apoio à presente emenda.

Sala das Sessões, em 31 de julho de 2023

**Deputado Alex Manente**  
**CIDADANIA/SP**



\* C D 2 2 3 4 8 1 2 2 5 2 2 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alex Manente  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234812252200>